

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

ESTÁDO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU



REGIMENTO INTERNO DO CACS / FUNDEB

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 792 de 26 de fevereiro de 2007, é um órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Morro do Chapéu.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social CACS/FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III - Supervisionar a elaboração do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

V - Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 25 da lei 11.494 de 20/06/2007.

VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII - Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao poder executivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao tribunal de contas competente, conforme parágrafo único do art. 27 da lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal dos recursos.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**

IX - Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da função de conselheiro, presidente e vice-presidente do colegiado descritos no art.24 §§ 5º e 6º da lei 11.494/2007.

XII - Requisitar junto ao poder executivo municipal a infra estrutura e condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do artigo 24 da lei 11.494/2007.

XIII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais à conta do programa nacional de apoio ao transporte escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise e prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

XIV - Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem nenhuma vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 792 de fevereiro de 2007 e conforme o estabelecido no § 1º, inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo poder executivo municipal.

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU



III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais.

IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais.

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais.

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais emancipadas, indicados pelas suas entidades.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para que outros segmentos possam ser representados no Conselho, terá que ser definido em Legislação Municipal e que seja observada a paridade e equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no Artigo 24 § 11 da lei 11.494/2007.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 24 da lei 11.494/2007.

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito do vice-prefeito e dos secretários municipais.

II - Tesoureiro, contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III - Estudantes que não sejam emancipados.

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal.
- b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
 § 7º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados poderá um representante
 do grêmio estudantil acompanhar as reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira de cada mês, podendo o Conselho se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

I - não será realizada a reunião se não completar o quorum até trinta minutos após a hora designada, lavra-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Parágrafo único: Quando não for obtida a composição de quorum, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada verificação de quorum.

~~H - as reuniões serão secretariadas por um secretário designado do quadro efetivo do município a quem competirá lavratura das atas.~~

II - as reuniões serão secretariadas por um secretário designado do quadro efetivo do município a quem competirá lavratura das atas, elaboração de documentos oficiais, organização de arquivo, inteirar-se de todos os assuntos referentes ao FUNDEB nas esferas administrativas. (Redação dada em setembro de 2013).

Sessão II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

II - comunicação da presidência expedida e recebida;

III - apresentação pelos conselheiros de comunicação de cada segmento e comissão interna;

IV - ordem do dia, referente à pauta da reunião.

Sessão III

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ESTADO DA BAHIA
 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES



Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

~~**Art. 10** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.~~

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado, preferencialmente com justificativa. (Redação dada em setembro 2013)

I - o resultado da votação será comunicado pelo presidente.

II - a votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho.

§ 1º - O suplente terá direito a voz e na ausência do titular terá também direito ao voto.

§ 2º - Convidados só terão direito a voz previamente inscritos e autorizados pelo presidente por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice- presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

Imalves

DSantos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU



VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o conselho em juízo ou fora dele;

VIII- Verificar a cada três meses a frequência dos conselheiros. (Incluído em setembro de 2013)

Sessão II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 - De acordo o artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06, a atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura a isenção e obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam.

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho.

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

1º §: O conselheiro deverá justificar a sua falta até três dias úteis de forma oficial, não podendo rescindir a justificativa por três vezes seguidas. (Redação dada em novembro de 2013)

2º §: O conselheiro que perder o mandato por falta não poderá ser reconduzido ou concorrer a próxima eleição do conselho. (Redação dada em novembro de 2013.)

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - participar das reuniões do Conselho.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ESTADO DA BAHIA
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**



III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho.

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação com certa antecedência, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17 - Este regimento é flexível podendo ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 18 - O Conselho sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, parágrafo único Art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 19 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos - orçamentário e financeiro que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências junto ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município /Estado e ao Ministério Público.

Art. 21 - Serão escolhidos, por maioria dos seus membros, dois administradores do fundo, que ficarão responsáveis para solicitar mensalmente os extratos e toda movimentação bancária dos recursos destinados ao FUNDEB e apresentar ao Conselho.

Art. 22 - Serão instituídas comissões para acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros destinados ao município.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 05 de novembro de 2013

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU



Maria das Graças Gabriel de Oliveira
PRESIDENTE
Lucila de Amorim Oliveira
VICE PRESIDENTE

SECRETÁRIO DO CONSELHO

CONSELHEIROS

Adelmaris de Oliveira Gonçalves
Jacque Miranda Alves
Heudreia Souza Leão - Heleno
Duncilene Brito dos Santos
Olivia Aparecida dos Santos Borja
Lucila de Amorim Oliveira
Maria das Graças Barreto Nunes
Mernildes Farias dos Santos
Mari Otávio R. Leal
Adriana da Silva Martins
José Sérgio de Souza
Sônia Regina Pinheiro de Souza Barreto Santos
Flávia Cardoso Pereira